



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01, de 03 de novembro de 2020

Regulamenta a apuração das denúncias de fraudes na autodeclaração racial (pretos e pardos) para ingresso em processo seletivo/concurso formalizadas na UFBA, conforme Portaria nº 169 de 05 de dezembro de 2019, da Reitoria, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando:

- Os objetivos previstos na Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012, na Portaria Normativa nº 13 de 11 de maio de 2016, na Resolução nº 07 de 19 de dezembro de 2018 do CAE, na Portaria nº 559 de 22 de junho de 2020 do MEC, na Resolução nº 01 de 11 de janeiro de 2017 do CAE, na Lei nº 12.990 de 09 de junho de 2014, na Portaria Normativa nº 4 de 6 de abril de 2018 do MPDG, na Resolução nº 203 de 23 de junho de 2015 do CNJ, na Resolução nº 170 de 13 de junho de 2017 do CNMP;

- A necessidade de regulamentação da apuração das denúncias de fraudes na autodeclaração racial (pretos e pardos) para ingresso em processo seletivo/concurso formalizadas na instituição, conforme o previsto na Portaria nº 169 de 05 de dezembro de 2019 da UFBA,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que toda e qualquer denúncia de fraude à autodeclaração racial (pretos e pardos) para ingresso em processo seletivo/concurso formalizada, por via administrativa, na Universidade Federal da Bahia, através da Ouvidoria Geral da Reitoria ou Órgãos de Controle Externo, deve ser encaminhada para a devida apuração pela Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (CPHA/UFBA).



Art. 2º Caberá a Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (CPHA/UFBA) a apuração de denúncias de fraude à autodeclaração racial (pretos e pardos) para ingresso em processo seletivo/concurso, conforme previsto no art. 6º, inciso II, da Portaria nº 169/2019.

SEÇÃO I DA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

Art. 3º A CPHA, através de sua/seu presidente, tomará ciência do conteúdo da denúncia e informará ao órgão receptor da mesma e às partes envolvidas sobre a presença ou ausência de elementos que justifiquem a sua admissibilidade.

Art. 4º Verificados os indícios de materialidade e/ou de autoria a apuração terá prosseguimento. Se constatada a ausência desses elementos, a denúncia será arquivada.

Art. 5º A CPHA, através de sua/seu presidente, instituirá Comissão de Sindicância para apuração específica, com este fim.

§1º A Comissão de Sindicância para apuração será composta por 03 (três) integrantes, assegurada a representação dos segmentos que integram a CPHA.

§2º A CPHA poderá convidar servidores/as técnico-administrativos/as e/ou docentes e/ou representantes da comunidade externa para composição da Comissão de Sindicância para apuração.

§3º Os/As integrantes convidados/as devem se adequar ao perfil descrito no art. 3º da Portaria nº 169/2019.

Art. 6º O procedimento de apuração contará com as seguintes etapas:

I. Publicação de portaria de constituição de Comissão de Sindicância.

II. Comunicação aos/às denunciados/as, para manifestação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento (se notificação pessoal) ou do envio (se notificação eletrônica), sob pena de considerar-se a notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

III. Caso o/a denunciado/a tenha sido notificado/a e deixe transcorrer todo o prazo para apresentação da defesa escrita, sem apresentá-la,



a comissão sindicante irá declarar a sua revelia, por termo nos autos.

IV. Declarada a revelia o/a denunciado/a terá um prazo de 10 (dez) dias corridos da data da declaração para interpor recurso justificando a não apresentação da defesa escrita.

V. Análise documental e deliberação em parecer motivado sobre a realização de procedimento de heteroidentificação.

VI. Convocação dos/as denunciados/as para procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, conforme art. 17 da Portaria nº 169/2019.

VII. A Comissão de Sindicância encaminhará relatório final para a presidência da CPHA com a recomendação de arquivamento da denúncia ou aplicação do art. 8º da Resolução nº 07/2018 do CAE que prevê a perda do direito à vaga ou cancelamento de matrícula.

VIII. No relatório final deverá constar o resultado do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração informando deferimento ou indeferimento do/a denunciado/a.

IX. A presidência da CPHA fará o julgamento. Proferido o julgamento, deverá remeter o processo para a Reitoria tomar ciência de todo o procedimento sindicante, após ciência do/a interessado/a.

XI. Após julgamento o/a interessado/a tomará ciência deste e poderá interpor recurso à presidência da CPHA no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de emissão do julgamento.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 7º A presidência da CPHA criará comissão recursal com integrantes diferentes da primeira, a fim de analisar o recurso.

Art. 8º A comissão recursal analisará o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento, em votação por maioria simples, e encaminhará relatório de sugestão à presidência da CPHA.

Art. 9º A CPHA julgará o relatório apresentado pela comissão recursal e dará ciência aos/às envolvidos/as e ao Gabinete da Reitoria para as devidas providências.



SEÇÃO III DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Art. 10 O processo de sindicância terá caráter sigiloso.

I. A comunicação ao/à denunciado/a deverá conter:

- a) O teor da denúncia, resguardado o sigilo da fonte;
- b) Cópia da portaria de nomeação de Comissão de Sindicância;
- c) Solicitação de defesa por escrito, envio de 2 (duas) fotografias atuais (frente e perfil) e 1 (um) vídeo com sua autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda).

II. A notificação quando feita eletronicamente terá como base os dados cadastrados no Sistema Acadêmico (SIAC), apresentados pela/o discente na matrícula.

Art. 11 A Comissão de Sindicância poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer ou acompanhamento especializado para os trabalhos.

Art. 12 Os trabalhos da Comissão de Sindicância deverão ser concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da portaria de nomeação da comissão, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 13 Serão assegurados em todas as etapas: o contraditório, o respeito à dignidade e a ampla defesa.

Art. 14 Nos casos omissos serão aplicados subsidiariamente as Leis nº 9.784/99, 8.112/90, 11.419/06 e o Código de Processo Civil.

Art. 15 Essa IN entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo prevista a aplicação em casos de denúncias de fraude em quaisquer processos seletivos anteriores.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor